



DECRETO Nº 2.677, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2021 e anos subsequentes, define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Arapiraca, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional; e

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;

Considerando os feriados municipais instituídos pela Lei Municipal nº 3.085, de 22 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º São considerados feriados e pontos facultativos em 2021, e nos anos subsequentes, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, os seguintes:

I – feriados ou pontos facultativos fixos:

- a) 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- b) 2 de fevereiro, Nossa Senhora do Bom Conselho, Padroeira da Cidade (feriado municipal);
- c) 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- d) 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- e) 24 de junho, São João (feriado estadual);
- f) 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
- g) 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- h) 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- i) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- j) 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- k) 30 de outubro, Emancipação Política de Arapiraca (feriado municipal);
- l) 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- m) 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- n) 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);



- o) 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
- p) 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
- q) 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
- r) 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- s) 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

II – feriados ou pontos facultativos móveis:

- a) Segunda-feira de Carnaval (ponto facultativo);
- b) Terça-feira de Carnaval (ponto facultativo);
- c) Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- d) Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- e) Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal), e
- f) Corpus Christi (feriado municipal).

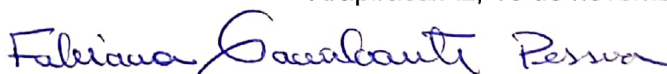
Art. 2º Enquadram-se nas disposições deste Decreto, os feriados e pontos facultativos relativos ao quarto bimestre do exercício de 2020.

Art. 3º Os feriados declarados em lei estadual, de que tratam as Leis Estaduais nº 5.508/1993, nº 5.509/1993, nº 5.724/1995, e nº 7.530/2013, serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 18 de novembro de 2020.



Fabiana Cavalcante Pessoa

Prefeita


Márcio Duarte Delmon

Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.